



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA Nº  
02/2020 – IPAAM.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA** que entre si celebram o **INSTITUTO DE PROTEÇÃO** e **F. C. M. FÁBRICA DE COLCHÕES E MÓVEIS LTDA** (Processos n.º 2962.T.2011 – IPAAM).

Pelo presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, **F. C. M. FÁBRICA DE COLCHÕES E MOVEIS LTDA**, CNPJ n.º 08.742.113/0001-74, endereço: Av. dos Oitis, n/s, Lote 3-A-6, Distrito Industrial II, Manaus-AM, CEP. 69.060-120, doravante denominada **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** do **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM**, com sede na Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.280 - Parque 10 de Novembro, aqui denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado por seu Diretor-Presidente, **JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 0909439-3 - SSP/AM e do C.P.F. nº 383.690.602-34, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo no disposto no art. 225, § 3º, da Constituição Federal, art. 237 da Constituição do Estado do Amazonas, art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 6.938, de 31.08.1981, art. 2º, inciso V, da Lei Estadual nº 1.532, de 07.07.82 e suas alterações, bem como nas atribuições conferidas no art. 4º, § 2º da Lei Delegada nº 102/2007, firmam o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL – TACA**, em que o **COMPROMITENTE OBRIGA-SE** perante a **COMPROMISSÁRIA** observada as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA a **COMPROMITENTE**, obriga-se perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL/COMPROMISSÁRIA** a adotar as medidas técnicas de controle ambiental em relação a sua atividade utilizadora de recursos naturais e com grande potencial de impacto no meio ambiente, de modo a cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos assinalados, contados a partir da assinatura deste termo.





**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1 – A COMPROMITENTE** deverá:

2.1.1 – Doar 35 literaturas para Educação Ambiental;

2.1.2 – Doar 600 (seiscentos) litros de combustível;

**2.2 – A COMPROMITENTE** deverá efetuar o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste TACA, da multa de R\$ R\$ 17.781,00 (dezessete mil setecentos e oitenta e um reais), com redução de 70% (setenta por cento), cujo valor monta em R\$ 5.334,30 (cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e trinta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Durante o período excepcional, compreendido entre a data de assinatura deste termo e o efetivo cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, a **COMPROMITENTE**, não ficará isenta de cumprir as demais determinações impostas pela legislação ambiental federal, estadual e municipal vigentes, e tampouco se eximirá de cumprir determinações ou prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas e exigidas pelo **INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM** ou pelos demais órgãos e entidades competentes, tendentes a evitar ou corrigir possíveis impactos no meio ambiente, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis, bem como a aplicação das multas a que se referem à Lei Estadual nº 1.532/82 e suas alterações e o Decreto Estadual nº 10.028/87, assim como as previstas na legislação federal ambiental vigente.

**CLÁUSULA QUARTA:** A qualquer momento durante a vigência deste Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA, a **COMPROMITENTE**, poderá na sua atividade ser vistoriado por equipe técnica credenciada do IPAAM que, detectando efetivos danos ao meio ambiente adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis, e aplicará às sanções administrativas previstas na legislação ambiental em vigor, inclusive as multas a que se referem à citada Lei Estadual nº 1.532/1982 e suas alterações e o mencionado Decreto Estadual nº 10.028/1987, ou se for o caso a Lei Federal nº 9.605/1998, bem como o Decreto Federal nº 6.514/2008.

**CLÁUSULA QUINTA:** O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estipuladas e assumidas na **CLÁUSULA SEGUNDA**, dentro dos prazos ali estipulados implicará na aplicação da multa diária de R\$ 592,70 (novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos), nos termos do artigo 49, do Decreto nº 10.028/87.





**CLÁUSULA SEXTA:** O presente Termo de Ajustamento passa a fazer parte integrante do Processo nº 2962/T/2011 - IPAAM, devendo, nesta data, ser providenciada pela Diretoria Jurídica – DJ a juntada de uma cópia aos citados processos.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A Diretoria Técnica do IPAAM fiscalizará o integral cumprimento deste Termo de Ajustamento e ao final do período previsto na CLÁUSULA SEGUNDA realizará relatório técnico circunstanciado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ao final do período de que cuida a CLÁUSULA SEGUNDA a Diretoria Técnica encaminhará os autos do processo acima referenciado à Procuradoria Jurídica do IPAAM, com relatório circunstanciado as providências necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente Contrato sob a forma de TACA, referentes ao processo em epígrafe tem o valor estipulado em R\$ 17.781,00 (dezessete mil setecentos e oitenta e um reais), nos termos do artigo 49, do Decreto 10.028/87, para efeito de execução extrajudicial e/ou judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a inexecução total ou parcial do presente Termo de Ajustamento ensejará sua remessa a Diretoria Jurídica – DJ do IPAAM, para execução judicial sobre o valor do contrato às obrigações dele decorrentes, bem como as multas diárias administrativas impostas, tudo como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 858, II, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA NONA:** Ficará às expensas da **COMPROMITENTE**, a imediata publicação deste termo em 05 (cinco) dias, sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente TERMO DE AJUSTAMENTO tem sua validade limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O presente Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica eleito o foro da Comarca de Manaus para dirimir as questões decorrentes deste compromisso.





E, por estarem ajustadas assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em Manaus, de de 2020.

**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
**Diretor-Presidente do IPAAM**

**JOSÉ CARLOS BARBOSA DOS SANTOS**  
**Representante Legal**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CI nº \_\_\_\_\_ CI nº \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

